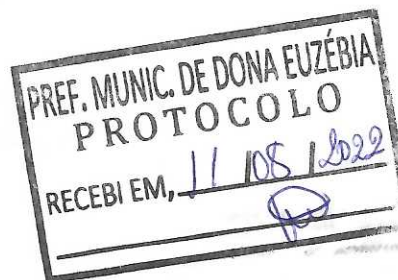


AO SENHOR PREGOEIRO
MUNICÍPIO DE DONA EUZÉBIA/MG



Pregão Presencial nº 036/2022

OBJETO: Contratação de Empresa especializada em organização de eventos para planejamento, produção e organização da VI Expo Mudanças 2022, no período de 14 à 18 de setembro de 2022, conforme especificações constantes do Anexo I do edital.

A empresa **RIBEIRO PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO LTDA**, empresa situada na Rua Geni Pereira de Menezes, nº 20, Centro, Dona Euzébia/MG, CEP 36784-000, inscrita no CNPJ sob o nº 21.309.870/0001-17, através de seu representante legal, HERBERT RIBEIRO AMARAL, CPF nº 126116017-71, vem, mui respeitosamente, perante Vossa Senhoria, interpor a presente:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Por entender que o edital padece de vícios e restrições a competitividade no certame, conforme as razões a seguir aduzidas:

I. DA FALTA DE REQUISITOS LEGAIS PARA O SERVIÇO

As empresas prestadoras de serviços de organização de eventos e infraestrutura de apoio a eventos devem possuir cadastro junto ao Cadastur, conforme a Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008.

O Ministério do Turismo fornece o certificado que atesta a regularidade do cadastro, que tem validade de 2 (dois) anos, dos prestadores elencados no artigo 21 da Lei 11.771/2008; e esse cadastro deve ser realizado para que o prestador possa atuar de forma legal no país.

Outra exigência legal, é o registro junto ao CRA – Conselho Regional de Administração, para as atividades informadas. O Registro Cadastral de Pessoa Jurídica é o registro profissional de empresas, entidades e escritórios técnicos que prestam, ou se dispõem a prestar, serviços especializados na área da Administração, tornando-as habilitadas a atuar conforme a Lei 4769/65. A obrigatoriedade, decorre ainda, da literalidade do artigo 1º da Lei nº 6.839/80, que assim descreve:

“Art. 1º – O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros”.

Somente as empresas devidamente registradas no Conselho estão devidamente habilitadas para prestar serviços na área da Administração. Sem registro, a empresa estará atuando de maneira



ilegal, estando sujeita a sanções e podendo ser inabilitadas, por exemplo, a participar de licitações para a contratação de serviços ou efetuar seu cadastro em bancos de fornecedores de serviços.

Estão obrigadas ao registro todas as empresas, entidades e escritórios técnicos que explorem, ou se dispõem a explorar, atividades nas áreas privativas do Administrador.

Em consequência dos campos de atuação privativos do Administrador, as empresas que prestam serviços ou atuam nesses campos, deverão requerer registro cadastral em CRA.

Relacionam-se, a seguir, alguns tipos de empresas que, necessariamente, têm que se registrar no CRA e dispor de um Administrador como Responsável Técnico:

1. **Adm. e Seleção de Pessoal/Recursos Humanos/Relações Industriais:** Serviços de Consultoria e Assessoria em Estudos e Elaboração de Planos de Cargos, Carreiras e Salários; Serviços de Consultoria e Assessoria em Administração e Seleção de Pessoal / Recursos Humanos; Serviços de Organização e Realização de Concursos Públicos e Processos Seletivos em geral; Serviços de Locação de Mão de Obra; Serviços de Asseio e Conservação/Fornecimento de Mão de Obra; Serviços de Segurança e Vigilância/Fornecimento de Mão de Obra; Outros Serviços que requerem o Fornecimento de Mão de Obra (Brigadista, Equipe de apoio, Locução).
2. **Algumas áreas por CNAEs:**

7020-4/00 – Atividades de consultoria em gestão empresarial;

6822-6/00 – Gestão e Administração da Propriedade Imobiliária (Administração de condomínios prediais, residenciais e comerciais, por conta de terceiros)

8111-7/00 – Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais;

8211-3/00 – Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;

8219-9/99 – Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificadas anteriormente.

7490-1/99 Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente (Locução);

7830-2/00 – Gestão de Recursos Humanos

7810-8/00 – Recrutamento, Seleção e Agenciamento de Mão De Obra;

7820-5/00 – Locação de Mão de Obra Temporária; (Empresas de Vigilância, Asseio, Limpeza e Conservação, Portaria, dentre outras que requeiram locação de mão-de-obra);

7830-2/00 – Fornecimento e Gestão de Recursos Humanos para Terceiros;

8230-0/01 – Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;

82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente (Brigadista).

E, o serviço de Brigadista, conforme determina a Portaria nº 50, de 02 de julho de 2020, que regulamenta o art. 7º da Lei Estadual nº 22.839, de 05 de janeiro de 2018, quanto à atuação, credenciamento, uniformes e veículos da brigada e do brigadista profissional, deve, obrigatoriamente:

“Ter a empresa o CNAE 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente;

Ser a empresa credenciada junto ao Corpo de Bombeiros de Minas Gerais, bem como os brigadistas.”

Em se tratando de serviço de Som, Iluminação, Banheiro Químico, necessária se faz a exigência de registro no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, bem como, no caso específico do Banheiro Químico, licença ambiental junto ao IBAMA, pois o descarte de efluentes dos banheiros químicos deve ser feito somente em estações de tratamento de esgoto certificadas, o descarte incorreto é considerado crime ambiental e pode causar danos aos elementos que compõem o ambiente, protegido pela Lei n.º 9.605 de 13 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais).

Sendo assim, deve o certame se adequar as exigências legais para a prestação de serviço adequado ao evento.

II. DO QUANTITATIVO DE BRIGADISTA

Ao organizar um evento é necessária a contratação de Brigada de incêndio. A Brigada de incêndio não atua apenas na prevenção e combate a incêndio, mas também avalia os riscos existentes, inspeciona equipamentos de proteção e cria planos para saída de emergência.

A quantidade mínima de brigadista é calculada com base no plano de emergência e de acordo com o porte do evento, conforme IT 12 do CBMG:

- Para espaços com público entre 500 e 1.000 pessoas, a quantidade mínima de brigadista é de 05 profissionais;
- Para locais com capacidade entre 1.000 e 2.500 pessoas, o número mínimo de brigadistas deve ser 10;
- Entre 2.500 e 5.000 pessoas, o número recomendado de brigadistas é de no mínimo 15;
- Para eventos com um público entre 5.000 e 10.000 pessoas, devem ser contratados no mínimo, 20 brigadistas;
- Para eventos com mais de 10.000 pessoas, acrescentar 01 brigadista para cada grupo de 500 pessoas.

O evento possui previsão para público de 3.000 pessoas ou mais, então, 03 (três) brigadistas não atende os requisitos mínimos da Instrução Técnica da Corpo de Bombeiro de Minas Gerais.

III. DO VALOR ESTIMADO

Os órgãos públicos fazem suas pesquisas de preços a fim de compor o valor de referência que orientará os processos licitatórios; acontece muitas vezes de uma determinada empresa, numa licitação colocar em sua proposta um valor que é reconhecidamente insuficiente para garantir a execução do contrato ou a entrega dos bens vendidos.

Não se trata de proposta inexecutável, mas que o preço está muito abaixo da média de mercado. Muito comum, também, empresas darem um preço “para ganhar” a licitação, confiando que, em



um ou dois meses, conseguirão um reajuste/reequilíbrio junto ao órgão licitante, fazendo valer a pena uma eventual perda financeira no início do contrato, desde que garantida a contratação; pode ocorrer, também, em determinados mercados muito específicos, ou em municípios menores, de uma empresa se dispor a ter relativo prejuízo em um produto/serviço, mas recuperar essa “perda” em diversos outros contratos com o mesmo órgão, garantindo para si uma hegemonia nos contratos públicos de sua cidade ou setor de atuação.

Normalmente, um órgão da Administração Pública, segue os seguintes passos antes de publicar o edital de licitação:

1. consulta ao painel de preços do Governo
2. contratações similares de outros entes públicos
3. pesquisa publicada em mídia especializada
4. pesquisa com os fornecedores

Essa pesquisa auxilia o gestor público a identificar a realidade do mercado onde ele pretende encontrar o bem ou serviço que deseja contratar ou adquirir.

A pesquisa publicada em mídia especializada, adicionada pela pesquisa com fornecedores, informa os preços do mercado do produto ou solução que se pretende.

Esse ainda não é o mercado em que o gestor público deve ancorar seus valores de referência.

É no painel de preços do Governo e na observação das contratações similares praticadas por outros entes públicos que o responsável pela contratação irá identificar o SEU PRÓPRIO MERCADO. É este o mais importante.

Os valores praticados no mercado privado são muito importantes como orientação, mas insuficientes. São os valores praticados no setor público que devem atrair a atenção do gestor de compras governamentais.

Isso se dá porque os preços são formados de formas distinta, levando em conta situações igualmente diferentes de mercado. Na venda para o setor público, a manutenção da regularidade fiscal e trabalhista é fundamental, sob pena de perder o contrato com o ente federativo.

A obrigação de se manter regular em todas as instâncias fiscais, em apresentar saúde contábil e jurídica, faz com que naturalmente a negociação com o setor público tenha preço mais elevado, tendo em vista que os custos também são maiores.

PORTANTO, UM PREÇO MUITO ABAIXO DO MERCADO É AQUELE QUE SE APRESENTA INFERIOR À MÉDIA PRATICADA RELATIVAMENTE AO SETOR PRIVADO, MAS, TAMBÉM – E PRINCIPALMENTE – QUE ESTEJA INFERIOR À MÉDIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES PARA O MESMO PRODUTO OU SERVIÇO PELO SETOR PÚBLICO.

Veja como o Tribunal de Contas do Município de São Paulo trata o assunto:

TC 1.434/2018 (Acompanhamento, Relator Maurício Faria)
Licitação. Edital. Pesquisa de preço. A metodologia de pesquisa de
preço para a composição do orçamento estimado necessita empregar
múltiplas fontes, como o levantamento de contratações similares
realizadas por outros entes da Administração Pública, e não
depende única e exclusivamente da consulta direta ao mercado.
Conforme Dec. Mun. n.º 44.279/03, com a redação dada pelo Dec.
Mun. n.º 56.818/16.

Tanto o tribunal paulista quanto o Tribunal de Contas da União apontam para a necessidade de “**múltiplas fontes**” para a composição do orçamento estimado.

Para tanto, apresenta Ata de Registro de Preço e Cópia de Contrato que demonstra o valor praticado pelo mercado, e que deve ser levado em consideração para a confecção da média.

Em relação à manutenção do camarim, deve-se levar em conta que estrutura como ar condicionado, banheiro privativo e Pontos de AC 110 Volts ou 220 Volts devem constar do Lote 03, pois fazem parte da estrutura e não da manutenção. Em se tratando ainda da manutenção dos camarins, nota-se que o valor estimado de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) não condiz com a realidade do mercado, haja vista as exigências de produtos de alto valor como Energéticos (Red Bull), Garrafas de Whisky (*12 anos), Garrafa de Vodka Absolut, tábua de frios (presunto, queijo, peito de peru), bandeja comida japonesa variada, entre outros, sem falar em Alimentação para 20 pessoas.


IV. DOS PEDIDOS

Isto posto, requer seja a presente Impugnação conhecida e julgada PROCEDENTE para, preliminarmente, ser disponibilizado os orçamentos que basearam o valor estimado do certame, e posteriormente:

Caso as empresas orçantes não sejam credenciadas para oferecer o serviço orçado, que tais orçamentos sejam desconsiderados, devendo-se aplicar o valor de mercado de empresas aptar a prestar o serviço e, conseqüentemente, seja o edital alterado de forma a se adequar as exigências legais, como requisitos possuir as empresas os cadastros, registros, credenciais e licenças exigidas por lei.

Termos em que. P. Deferimento.

Dona Euzébia/MG, 11 de agosto de 2022.


Ribeiro Planejamento e Execução Ltda
CNPJ nº 21.309.870/0001-17
Herbert Ribeiro Amaral
CPF nº 126.116.017-71